



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 891/2021**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3578/2021**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais no Município de Petrópolis, enquanto durarem as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 3578/2021 apresentado pelo nobre vereador Marcelo Lessa, por meio do qual dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais no Município de Petrópolis, enquanto durarem as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim proibir a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, por inadimplência, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

*“O país esta vivendo sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia sem precedentes em níveis internacionais ocasionada pelo novo Coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID -19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia.*

*Muitos estabelecimentos fechados e sem alcançar lucros, inúmeras pessoas perderam o emprego, muitas outras tendo sua renda diminuída.*

*O projeto beneficia todos aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas. No entanto, não contempla os que não foram afetados e tiveram seus empregos preservados.*

*É fundamental que o Município garanta condições mínimas de sobrevivência para os munícipes, que está impossibilitado de trabalhar e garantir o seu sustento nesse período, por isso o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus de forma a evitar o contágio nesse período desastroso.”*

Inicialmente é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como bem ressaltado na justificativa do Projeto de Lei, “*O país está vivendo sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia sem precedentes em níveis internacionais ocasionada pelo novo Coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID -19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia*”, sendo público e notório que inúmeros estabelecimentos foram forçados a fechar, outro diversos não alcançaram lucro, sem falar no fato de que milhares de pessoas perderam o emprego, e outras incontáveis tiveram a renda familiar brutalmente diminuída.

Por óbvio que ditas situações ensejaram grande inadimplência por parte daqueles que foram prejudicados pelas consequências econômicas geradas pela pandemia, especialmente de serviços caracterizados como essenciais (energia elétrica, saneamento básico, e serviços de telecomunicações).

Diante de tais fatos, se tem como fundamental que o Município garanta condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos petropolitanos impossibilitados de trabalhar e garantir o seu sustento e de sua família em momento tão delicado e excepcional, a fim de que se minimize o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus.

Inclusive, *mister* se faz mencionar que o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de analisar situação similar à proposta através do presente Projeto de Lei, tendo o Plenário do STF, por maioria, mantido a validade de regra da Lei estadual 1.389/2020, de Roraima, que proíbe o corte de energia elétrica por falta de pagamento da conta, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19.

Vale frisar que o Projeto de Lei tem por fim beneficiar aqueles efetivamente prejudicados, não se aplicando aos não atingidos pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos cidadãos que se encontram prejudicados e diretamente atingidos pela crise econômica proveniente da Pandemia do COVID-19, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 3578/2021.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 3578/2021.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021

  
DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Mogal